



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 181/2022

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul – RS, e nos links:
<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IX - FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado.

X - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **24/05/2022**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

XI - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 sala 307 São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

XII - PUBLICAÇÕES:

- Jornal Cidades em 12/05/2022

- Site link: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/> em 12/05/2022 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

- Portal de Compras, endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em 12/05/2022

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras - Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL VISANTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas), do dia 24/05/2022 (Vinte e Quatro do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)**, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, de 11/04/2022, realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Item**, visando à contratação de empresa (s) para prestação de serviço objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT.

1.2. Estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, medicamentos, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de rx, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer em comodato no mínimo 04 (quatro) recipientes de 200 (duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes, sendo 02 de cada grupo para cada local de coleta (um para utilização e outro para reserva) e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

1.4. A Prestação de serviços deverá ser executada conforme as especificações indicadas no item 16 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.5. JUSTIFICATIVA: Para atender as normas sanitárias, evitando a contaminação do meio ambiente e transmissão de doenças a população.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 009/2022

DATA: 24/05/2022 (Dia Vinte e Quatro do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme a descrição constante no Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.



2.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2058 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – ASPS Recurso: 40

Projeto Atividade: 2239 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – HSFV Recurso: 1041

Projeto Atividade: 2060 Custeio Atividades com recursos SUS Recurso: 4501

Projeto Atividade: 2064 Manut Serviços de Saúde na Atenção Básica Recurso: 40 ASPS

Projeto Atividade: 2132 Manut Progr Estratégia Saúde da família – FES FSF Recurso: 4090

Projeto Atividade: 2133 Manut Rede Atenção Básica Saúde - PIES Recurso: 4011 PIES/NAAB

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

3390.39.78.00.00 Limpeza e Conservação

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. A este edital não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 03 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com exceção prevista no inciso II, do Art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.1.4.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO INSERTAS NO SISTEMA SIASG E AS DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE ÚLTIMO.

7.1.5. Os preço unitário e total, em reais, com até 02 (duas) casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens e subitens.

7.1.6. Indicar o fabricante/modelo do veículo ofertado, sendo aceito somente um fabricante/modelo, para o veículo cotado e que deverá ser idêntica a cotação por ocasião da proposta eletrônica.

7.1.7. Catálogo técnico do veículo, em Língua Portuguesa, com as devidas especificações (descritivo), e indicação de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no Edital.

7.1.8. Indicar o nome e a qualificação do responsável pela assinatura de Contratos, com a procuração, quando for o caso;

7.1.9. Informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3.1. O preço máximo por item, a ser pago pelo município de São Vicente do Sul/RS estão indicados no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,1 % (zero vírgula um por cento).
- 8.9. O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9. o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o 8.11., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10. e 8.11., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10. e 8.11. haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.
- 8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao bem estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.27.1. No país;

8.27.2. Por empresas brasileiras;

8.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – NEGOCIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que se possível, seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **02 (duas) horas**, envie por meio do sistema eletrônico a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.2.1. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc. encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.2. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE VENCEDOR, ADEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO, APÓS A NEGOCIAÇÃO, DEVERÁ:

9.2.2.1. Ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo contido no subitem 9.2., seguindo as diretrizes do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante, devidamente identificado.



9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor contido no Termo de Referência, exigências contidas no edital e, em sendo aceita, o pregoeiro abrirá o prazo para anexação dos documentos constantes no subitem 9.4.

9.4. **Deverá ser apresentada exclusivamente via sistema eletrônico a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DETALHAMENTO DE BDI e ENCARGOS SOCIAIS conforme ANEXO III deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. Arquivos disponíveis em excel juntamente com esse edital no Link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>**

9.4.1. Neste momento o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “CHAT” a nova data e horário para a sua continuidade, mantendo os prazos para a entrega das planilhas indicadas no item 9.4, não sendo entregue no prazo preestabelecido, a licitante interessada será considerada desclassificada do certame.

9.4.2. **APÓS A CONFERÊNCIA DESTES DOCUMENTOS, E SE ACEITOS, O PREGOEIRO PASSARÁ À VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

9.4.3. O licitante não poderá alterar a estrutura e quantidades previstas na planilha de custos.

9.4.3. As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS.

9.4.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já na composição dos encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas do recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) conforme dispõe o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006 (Orientação Técnica do TCE).

9.4.5. A cotação de salários dos funcionários em valor menor do que o estabelecido pelos dissídios coletivos da categoria e adicional de insalubridade, quando for o caso, acarretará na desclassificação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registradas na entidade profissional competente.

10.11.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

10.11.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

10.11.4. Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

10.11.5. Alvará Sanitário em vigor expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde da sede da proponente.

10.11.6. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o (s) veículo (s) que será (ão) utilizado (s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do (s) veículo (s) em nome da proponente ou, em caso de não estar (em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e proprietário do (s) veículo (s).

10.11.7. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos;



10.11.8. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para tratamento (através de autoclave);

10.11.9. Licença de Operação (LO), em vigor, expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

10.11.10. Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), podendo ser em nome da empresa (proponente) ou do dirigente da empresa;

10.11.11. Certificado de licença de funcionamento (CLF), em nome da proponente, expedido pela Polícia Federal para o transporte de resíduos perigosos.

10.11.12. Prova de que a proponente possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

10.11.13. Autorização ambiental emitida pelo IBAMA para o transporte interestadual de resíduos perigosos, caso a destinação seja efetuada para outro estado;

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.1. A proclamação do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta do licitante deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II e III do edital e deverá conter:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



11.1.2. A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, indicando o valor unitário e total de cada item

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00hs.

12.6.1. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema COMPRASNET.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("CHAT"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

15.1. A vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

15.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

15.3. O prazo mencionado no item 15.2 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar o Contrato oriundo deste processo licitatório e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para do contrato oriundo deste processo licitatório e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

15.5. Quando não ocorrer a regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.1 deste Edital, na hipótese de a licitante ter sua proposta aceita, mas apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato oriundo deste processo licitatório.

15.6. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.8. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.10. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" do subitem 20.1 deste Edital.



16 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

16.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

16.1.2. As coletas deverão ser efetuadas a cada 15 (quinze) dias, ou seja, 02 (duas) coletas por mês.

16.1.3. A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

16.1.4. A quantidade total estimada para cada coleta será de 200 (duzentos) kg de resíduos.

16.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços, **Hospital Municipal São Vicente Ferrer** endereço Rua Antônio Gomes 1116, **Posto De Saúde Dayli Buss Cecconi Deon** endereço Rua Sete de Setembro 815, **Posto de Saúde Fernando Pahim** endereço Rua José Loy de Menezes 1325, **Posto de Saúde Lauro Prestes** endereço Rua Lauro Prestes 615.

16.1.6. A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

16.1.7. A empresa contratada obriga-se a enviar relatório até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo os seguintes dados:

16.1.7.1. Identificação da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone, ...;

16.1.7.2. Identificação do profissional responsável pelo recolhimento: nome completo, CPF, cargo, telefone, ...;

16.1.7.3. Identificação do profissional responsável técnico: nome completo, cargo, CPF, Registro no Conselho Profissional competente;

16.1.7.4. Identificação dos Grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortantes): destino do resíduo, peso, data do recolhimento, assinatura do responsável pelo recolhimento, assinatura do responsável técnico.

16.1.8. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

16.1.9. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a empresa licitante a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à empresa licitante atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.



17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. CABERÁ A CONTRATADA/EMPRESA LICITANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

18.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

18.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

18.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

18.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

18.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

18.2.2. Prestar à empresa licitante, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

18.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

18.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

18.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



19 - DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

19.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

19.3. PARA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTE SUBITEM, A CONTRATADA DEVERÁ FAZER CONSTAR COMO BENEFICIÁRIO/CLIENTE DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE, EMITIDA SEM RASURAS, O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, CNPJ Nº 87.572.079/0001-03.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

19.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

19.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

19.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

19.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

19.9.3. A requerimento da empresa licitante, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

19.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

19.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

19.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa licitante, em decorrência da execução do objeto.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência por escrito;

20.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5. deste Edital;

20.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;



20.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

20.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

20.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois dias úteis) contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



22. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

22.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

22.1.1. Greve geral;

22.1.2. Calamidade pública;

22.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

22.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

22.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

22.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

22.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

22.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como pelos decretos Municipais nº 103/2006 e 037/2020 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.



23.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Planilha de Custos, BDI e Encargos Sociais

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

23.12. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 11 de Maio de 2022.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 11/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT.

1.2. Estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, medicamentos, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de rx, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer em comodato no mínimo 04 (quatro) recipientes de 200 (duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes, sendo 02 de cada grupo para cada local de coleta (um para utilização e outro para reserva) e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

1.4. A Prestação de serviços deverá ser executada conforme as especificações indicadas no item 4 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atender as normas sanitárias, evitando a contaminação do meio ambiente e transmissão de doenças a população.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2058 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – ASPS Recurso: 40

Projeto Atividade: 2239 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – HSFV Recurso: 1041

Projeto Atividade: 2060 Custeio Atividades com recursos SUS Recurso: 4501

Projeto Atividade: 2064 Manut Serviços de Saúde na Atenção Básica Recurso: 40 ASPS

Projeto Atividade: 2132 Manut Progr Estratégia Saúde da família – FES FSF Recurso: 4090

Projeto Atividade: 2133 Manut Rede Atenção Básica Saúde - PIES Recurso: 4011 PIES/NAAB

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

3390.39.78.00.00 Limpeza e Conservação

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.:

4.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

4.1.2. As coletas deverão ser efetuadas a cada 15 (quinze) dias, ou seja, 02 (duas) coletas por mês.

4.1.3. A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

4.1.4. A quantidade total estimada para cada coleta será de 200 (duzentos) kg de resíduos.

4.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços, **Hospital Municipal São Vicente Ferrer** endereço Rua Antônio Gomes 1116, **Posto De Saúde Dayli Buss Cecconi Deon** endereço Rua Sete de Setembro 815, **Posto de Saúde Fernando Pahim** endereço Rua José Loy de Menezes 1325, **Posto de Saúde Lauro Prestes** endereço Rua Lauro Prestes 615.



4.1.6. A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

4.1.7. A empresa contratada obriga-se a enviar relatório até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo os seguintes dados:

4.1.7.1. Identificação da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone, ...;

4.1.7.2. Identificação do profissional responsável pelo recolhimento: nome completo, CPF, cargo, telefone, ...;

4.1.7.3. Identificação do profissional responsável técnico: nome completo, cargo, CPF, Registro no Conselho Profissional competente;

4.1.7.4. Identificação dos Grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortantes): destino do resíduo, peso, data do recolhimento, assinatura do responsável pelo recolhimento, assinatura do responsável técnico.

4.1.8. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

4.1.9. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

5.1.1. Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registradas na entidade profissional competente.

5.1.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

5.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

5.1.4. Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

5.1.5. Alvará Sanitário em vigor expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde da sede da proponente.

5.1.6. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o (s) veículo (s) que será (ão) utilizado (s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do (s) veículo (s) em nome da proponente ou, em caso de não estar (em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e proprietário do (s) veículo (s).

5.1.7. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos;

5.1.8. Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para tratamento (através de autoclave);

5.1.9. Licença de Operação (LO), em vigor, expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

5.1.10. Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), podendo ser em nome da empresa (proponente) ou do dirigente da empresa;

5.1.11. Certificado de licença de funcionamento (CLF), em nome da proponente, expedido pela Polícia Federal para o transporte de resíduos perigosos;

5.1.12. Prova de que a proponente possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);



5.1.13. Autorização ambiental emitida pelo IBAMA para o transporte interestadual de resíduos perigosos, caso a destinação seja efetuada para outro estado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa licitante, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa licitante, em decorrência da execução do objeto.

7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

7.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

7.3. O prazo mencionado no item 7.2 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar o Contrato oriundo deste processo licitatório e/ou retirar a Nota de Empenho,



implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para do contrato oriundo deste processo licitatório e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

7.5. Quando não ocorrer a regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.1 deste Edital, na hipótese de a licitante ter sua proposta aceita, mas apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato oriundo deste processo licitatório.

7.6. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

7.8. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. CABERÁ A CONTRATADA/EMPRESA LICITANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

9.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

9.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;



9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Termo e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.2. Prestar à empresa licitante, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

9.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2. Não obstante ser a empresa licitante a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.3. Cabe à empresa licitante atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

10.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art.



67, da Lei nº. 8.666/93

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 11.5 deste Edital;

11.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;

11.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 11 de Maio de 2022.

LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Fornecedor: _____
Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Fone: _____ Whatsapp: _____
E-mail: _____ Validade da Proposta: _____

Item	Qtde	Unid	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	24	Serviço	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos a (infectante), b (químico), e (perfurocortante)	1.752,16	42.051,84
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 42.051,84					

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____
Fone/whatsapp: _____ / _____
E-mail:(para envio de Notas de empenho) _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco: _____
Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do representante da empresa, para preenchimento do contrato:

Nome: _____
CPF: _____
Número do Documento Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
2. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
3. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
4. Preencher somente células em amarelo
5. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

1. Coleta de Resíduos de Saúde		
Planilha de Composição de Custos - Mês		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.478,86	42,20%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 240,89	6,87%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 239,97	6,85%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 972,40	27,75%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 25,60	0,73%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 9,00	0,26%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.175,94	33,56%
3.1. Veículo Coletor Compactador XXX m³	R\$ 1.175,94	33,56%
3.1.1. Depreciação	R\$ 150,49	4,29%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 61,93	1,77%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 36,40	1,04%
3.1.4. Consumos	R\$ 687,13	19,61%
3.1.5. Manutenção	R\$ 240,00	6,85%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 38,28	1,09%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 802,24	22,89%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 3.504,31	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	1
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Coletor Compactador XXX m³	1

Fator de utilização (FU)	7,2727272%
--------------------------	------------



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
2. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
3. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
4. Preencher somente células em amarelo
5. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.381,00	1.381,00	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	12,55	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,42	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.381,00	552,40	
Soma				1.933,40	
Encargos Sociais	%	71,32	1.933,40	1.378,86	
Total por Coletor				3.312,26	
Total do Efetivo	pessoal	1	3.312,26	3.312,26	
Fator de utilização				0,07	240,89

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		1.381,00	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,26	-	
Horas Extras (100%)	hora		12,55	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	15,07	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,42	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	11,30	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	71,32	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	pessoal		-	-	
Fator de utilização				0,07	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.926,00	1.926,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora		17,51	-	
Horas Extras (50%)	hora		13,13	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20	-	-	
Soma				1.926,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.926,00	1.373,58	
Total por Motorista				3.299,58	
Total do Efetivo	pessoal	1	3.299,58	3.299,58	
Fator de utilização				0,07	239,97

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.926,00	1.926,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	-		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,75	-	
Horas Extras (100%)	hora		17,51	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	21,01	-	
Horas Extras (50%)	hora		13,13	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	15,76	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma				1.926,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.926,00	1.373,58	
Total por Motorista				3.299,58	
Total do Efetivo	pessoal		3.299,58	-	
Fator de utilização				0,07	-



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
2. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
3. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
4. **Preencher somente células em amarelo**
5. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$		-		
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	30	16,21	486,20	
Motorista	unidade	30	16,21	486,20	
					972,40

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	176,00	176,00	
Motorista	unidade	1	176,00	176,00	
Fator de utilização				0,07	25,60
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					1.478,86

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	6	45,80	7,63	
Camiseta	unidade	4	35,20	8,80	
Boné	unidade	6	22,00	3,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Meia de algodão com cano alto	par	6	5,50	0,92	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	35,50	2,96	
Colete reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Luva de proteção	par	4	17,00	4,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	1	65,14	65,14	
Fator de utilização				0,07	4,74

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	45,80	11,45	
Camiseta	unidade	4	35,20	8,80	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	35,50	2,96	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	1	58,54	58,54	
Fator de utilização				0,07	4,26
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					9,00



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
2. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
3. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
4. Preencher somente células em amarelo
5. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador XXX m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	213.523,00	139.174,29	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	139.174,29	1.159,79	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	55,68	98.000,00	54.566,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	54.566,40	909,44	
Total por veículo				2.069,23	
Total da frota	unidade	1	2.069,23	2.069,23	
Fator de utilização				0,07	150,49

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	213.523,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	150.894,57			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		565,85	565,85	
Custo do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	98.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	76.173,44			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		285,65	285,65	
Total por veículo				851,51	
Total da frota	unidade	1	851,51	851,51	
Fator de utilização				0,07	61,93

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.135,23	2.135,23	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	370,11	370,11	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.005,34	500,45	
Fator de utilização				0,07	36,40

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	400,00	Estimando a quilometragem entre São Vicente do Sul/RS e Santa Maria/RS (ida e volta)			
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,00	6,488		
Custo mensal com óleo diesel	km	400	1,622	648,80	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,75	14,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	400	0,041	16,23	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	13,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	400	0,011	4,42	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,00	9,55		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	400	0,038	15,28	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	6,00		
Custo mensal com graxa	km	400	0,006	2,40	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,718		
					687,13

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	400	0,60	240,00	
					240,00



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
2. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
3. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares

4. Preencher somente células em amarelo

5. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80r22.5 misto	unidade	6	3.520,00	21.120,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	720,00	4.320,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000		-	
Custo mensal com pneus	km	400	-	-	-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	1.175,94
--	----------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	25,90	2,16	
Pá de Concha	unidade	1/6	35,90	5,98	
Vassoura	unidade	1/3	27,90	9,30	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	200,00	16,67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	
					38,28

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	38,28
---	-------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	-	-	
Custo mensal com implantação	mês	60	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	-	-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
			Fator de utilização	0,07	-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	-
---	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	2.702,07
--	----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,69	2.702,07	802,24	
					802,24

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	802,24
--------------------------------	--------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	3.504,31
------------------------------	----------

VALOR TOTAL ANUAL R\$	42.051,76
-----------------------	-----------

Quantidade média de resíduos por coleta	200,00 quilogramas
---	--------------------

PREÇO MENSAL / 02 COLETAS:	R\$/por coleta	1.752,16
----------------------------	----------------	----------



Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

**O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha;
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado**

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,25%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,43%
C1	Aviso prévio indenizado	2,63%
C2	Férias indenizadas	4,86%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,67%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	10,47%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,41%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,21%
D	SOMA GRUPO D	6,62%
	SOMA (A+B+C+D)	71,32%



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,44%	i	4,50%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	25	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		29,69%	21,43%	27,17%	33,62%



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa _____, CNPJ: _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____, na cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, conforme as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Veículo	Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	24	Serviço	coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos a (infectante), b (químico), e (perfurocortante)		

1.2. Estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, medicamentos, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de rx, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer em comodato no mínimo 04 (quatro) recipientes de 200 (duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes, sendo 02 de cada grupo para cada local de coleta (um para utilização e outro para reserva) e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2058 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – ASPS Recurso: 40

Projeto Atividade: 2239 Manut Atividades Hospital São Vicente Ferrer – HSFV Recurso: 1041

Projeto Atividade: 2060 Custeio Atividades com recursos SUS Recurso: 4501

Projeto Atividade: 2064 Manut Serviços de Saúde na Atenção Básica Recurso: 40 ASPS

Projeto Atividade: 2132 Manut Progr Estratégia Saúde da família – FES FSF Recurso: 4090

Projeto Atividade: 2133 Manut Rede Atenção Básica Saúde - PIES Recurso: 4011 PIES/NAAB

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

3390.39.78.00.00 Limpeza e Conservação

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

3.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

3.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.1.3. Promover a execução do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

3.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;

3.1.13. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para os veículos, para defeitos de fabricação.

3.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

3.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

3.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

3.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.:

4.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

4.1.2. As coletas deverão ser efetuadas a cada 15 (quinze) dias, ou seja, 02 (duas) coletas por mês.

4.1.3. A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

4.1.4. A quantidade total estimada para cada coleta será de 200 (duzentos) kg de resíduos.

4.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços, **Hospital Municipal São Vicente Ferrer** endereço Rua Antônio Gomes 1116, **Posto De Saúde Dayli Buss Cecconi Deon** endereço Rua Sete de Setembro 815, **Posto de Saúde Fernando Pahim** endereço Rua José Loy de Menezes 1325, **Posto de Saúde Lauro Prestes** endereço Rua Lauro Prestes 615.



4.1.6. A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

4.1.7. A empresa contratada obriga-se a enviar relatório até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo os seguintes dados:

4.1.7.1. Identificação da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone, ...;

4.1.7.2. Identificação do profissional responsável pelo recolhimento: nome completo, CPF, cargo, telefone, ...;

4.1.7.3. Identificação do profissional responsável técnico: nome completo, cargo, CPF, Registro no Conselho Profissional competente;

4.1.7.4. Identificação dos Grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortantes): destino do resíduo, peso, data do recolhimento, assinatura do responsável pelo recolhimento, assinatura do responsável técnico.

4.1.8. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

4.1.9. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para mesma, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

5.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer



instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Contratada o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato

8.1.2. Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.1.4. A comunicação do cancelamento do contrato, deverá ser formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:



9.1.1. Greve geral;
9.1.2. Calamidade pública;
9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se no decorrer da execução do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela empresa contratada devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, previsto no subitem 10.5 deste contrato;

10.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.



10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 11/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.